



### Parecer nº 35/ 2025/ CFAEO

**Referente ao Projeto de Lei nº 200/2023 que “Acrescenta o § 5º ao artigo 5º, da Lei Estadual nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, para vedar a isenção, crédito, redução de base de cálculo, outras desonerações integrais ou parciais, ou qualquer outro benefício fiscal à produção e comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins.”**

**Autor: Deputado Lúdio Cabral**

Relator (a): Deputado (a):

*Conselho Azevedo*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Na mesma data foi inserida em pauta. Após, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão em 16/03/2023.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral que “Acrescenta o § 11º ao art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998”.

O projeto está disposto da seguinte forma:

*“Art. 1º Acrescenta o §5º ao artigo 5º, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:*

*“Art. 5º (...)*

*(...)*

*§5º Ficam vedados a isenção, crédito, redução de base de cálculo, outras desonerações integrais ou parciais, ou qualquer outro benefício fiscal à produção e comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins.”*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.*



Em sua justificativa o autor relata que o Estado de Mato Grosso é o líder isolado em consumo de agrotóxico, seus componentes e afins no território nacional. Consumimos anualmente a nociva e estratosférica quantia de 64,2 litros por habitante, elevação enorme se comparada à realidade nacional que já é superior em relação ao resto do planeta (7,3 litros por habitante/ano).

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Por oportuno, mediante levantamento realizado pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) desta Casa Legislativa, não foi constatada nenhuma lei ou propositura semelhante ao projeto em análise, consubstanciando a possibilidade de exarar parecer quanto ao mérito. Sob o enfoque da análise por mérito, constituem aspectos relevantes: adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente, a oportunidade, conveniência e relevância social.

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

PHN



O autor pretende criar o projeto de lei que veda benefício fiscal para produção e comercialização de agrotóxicos.

Sobre o tema podemos dizer que os agrotóxicos, também conhecidos como pesticidas, são produtos químicos utilizados na agricultura para proteger as plantas contra pragas, doenças e ervas daninhas. Eles podem ser aplicados por pulverização, injeção no solo ou tratamento de sementes.

Embora os agrotóxicos possam aumentar a produtividade agrícola, seu uso também apresenta riscos significativos para a saúde humana e o meio ambiente. A exposição a esses produtos químicos pode causar efeitos agudos, como irritação da pele e dos olhos, náuseas e vômitos, bem como efeitos crônicos, como distúrbios neurológicos, câncer e problemas de reprodução.

Além disso, os agrotóxicos podem contaminar a água, o solo e os alimentos, afetando a biodiversidade e a segurança alimentar. A utilização inadequada desses produtos químicos também pode levar à resistência das pragas e doenças, exigindo ainda mais uso de pesticidas.

Portanto, é importante que os agricultores e consumidores adotem práticas agrícolas sustentáveis e conscientes, incluindo a redução do uso de agrotóxicos e a promoção de alternativas mais seguras e saudáveis.

Por outro lado, uso de agrotóxicos também apresentam benefícios associados ao seu uso na agricultura. Alguns desses benefícios incluem:

- 1- Aumento da produtividade agrícola: Os agrotóxicos podem ajudar a proteger as plantas contra pragas e doenças, reduzindo as perdas de culturas e aumentando a produtividade agrícola.
- 2- Redução de custos de produção: O uso de agrotóxicos pode reduzir os custos de produção agrícola, uma vez que os agricultores podem evitar perdas de colheitas devido a doenças e pragas.
- 3- Melhoria da segurança alimentar: Ao proteger as culturas contra doenças e pragas, os agrotóxicos ajudam a garantir que os alimentos sejam seguros para o consumo humano.
- 4- Contribuição para a economia: A indústria de agrotóxicos é uma importante fonte de emprego e renda em muitas regiões rurais, contribuindo para a economia local.

Ressaltamos que a presente iniciativa é de extrema relevância e os Estados tem competência para vedar a isenção fiscal para agrotóxicos no âmbito de sua competência tributária, desde que isso seja feito por meio de uma lei estadual aprovada pela Assembleia Legislativa. No entanto, é importante destacar que, em razão do princípio da hierarquia das normas, a vedação de isenção fiscal para agrotóxicos pelos Estados não pode contrariar a Constituição Federal ou a legislação federal sobre a matéria.



Neste sentido, existe em vigor a Lei Federal nº 10.925/2004, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, a qual dispõe sobre a isenção de tributos na importação e na comercialização de agrotóxicos e de outros produtos de defesa agropecuária, além de reduzir as respectivas alíquotas para esses produtos.

Além disso, a Lei também estabelece normas para a produção, a comercialização e o uso de agrotóxicos no país, com o objetivo de garantir a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Desta forma, a presente iniciativa fere o princípio da hierarquia das normas, o qual estabelece que as normas jurídicas devem ser organizadas em uma hierarquia, de forma que algumas normas prevaleçam sobre outras em caso de conflito. De forma geral, as normas federais prevalecem sobre as normas estaduais, de acordo com o princípio da supremacia da constituição federal. Isso significa que, em caso de conflito entre uma norma federal e uma norma estadual, a norma federal deverá ser aplicada, desde que esteja de acordo com a constituição federal.

Por fim, entendemos que a presente iniciativa deve ser melhor discutida e não deve prosperar visto que contraria o princípio da hierarquia das normas e ainda, caso fosse aprovada, acarretaria em grandes níveis de desemprego e renda, ambos gerados pela produção agrícola.

Por derradeiro, esta Relatoria, diante do exposto, recomenda que tal Projeto de Lei não prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrados os requisitos quanto à adequação orçamentária e financeira.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator e da Comissão**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em *06* de *Maio* de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

##### Projeto de Lei nº 200/ 2023 – Parecer nº 35/ 2025 (CFAEO)

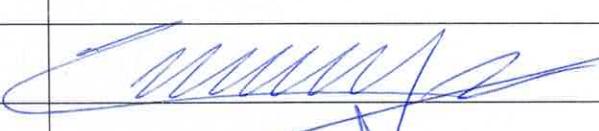
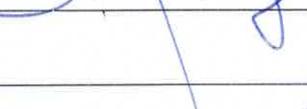
Reunião da Comissão em: 06 / 05 /2025.

Presidente: Deputado **CARLOS AVALONE**

Relator (a): Deputado (a): Carlos Avalone

##### VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> Deputado:	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADA VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

<b>Proposição:</b>	Projeto de Lei 200/2023 – Deputado Lúdio Cabral
<b>Data:</b>	06 de maio de 2025 – 14:00h
<b>Reunião:</b>	1ª Reunião Ordinária Híbrida

### VOTAÇÃO

<b>DEPUTADOS TITULARES</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>AUSENTE</b>
Dep. Carlos Avallone - <i>Presidente</i>	X			
Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i>				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Lúdio Cabral				X
Dep. Valmir Moretto	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTES</b>				
Dep. Beto Dois a Um				
Dep.ª Janaina Riva				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Valdir Barranco				
Dep. Dr. Eugênio				
<b>SOMA TOTAL</b>				

- Os Deputados Carlos Avallone e Dilmar Dal Bosco, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Valmir Moretto participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

### **RESULTADO FINAL:**

Os Deputados Dilmar Dal Bosco e Valmir Moretto manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 200/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
 Consultor Legislativo do Núcleo Econômico